

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**  
**BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A**  
**NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA**

As Empresas **BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A** e **NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA**, doravante denominadas como **EMPRESAS** e de outro o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, têm justo e contratado celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas cláusulas seguintes, **CONSIDERANDO**:

- O último Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as partes vinculou o período de 01/02/2018 a 31/01/2019;
- O SINCOMAM propôs abertura de processo no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 1ª Região, sob o nº 0102298-57.2019.5.01.0000;
- As partes lograram êxito na composição de Norma Coletiva de Trabalho, estabelecendo integralmente a reposição inflacionária do período compreendido entre 01/02/2020 a 31/01/2021, conforme descrito na cláusula quarta e vigésima nona;
- As partes lograram êxito na composição de normas, estabelecendo reposição para o período compreendido ente 01/02/2019 a 31/01/2021, com aplicação, inclusive, no benefício concedido através do cartão Vale Alimentação, conforme descrito na cláusula décima quinta;

**CLÁUSULA DA VIGÊNCIA 2021/2023**

O presente Acordo vigorará até 31 de janeiro de 2023, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, ficando assegurada à data base da categoria para fevereiro de cada ano.

**Parágrafo Único** – As **EMPRESAS** por livre e espontânea liberalidade se comprometem a cumprir todo o teor deste Instrumento Coletivo, até que outro ACT, Termo Aditivo ou outro Instrumento legal seja assinado.

**CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA**

O acordo ora pactuado abrange, tão somente, os CDMs (Condutores de Máquinas), das **EMPRESAS**, lotados em embarcações que operam nos portos e terminais marítimos do Estado do Rio de Janeiro e podendo quando necessário operar em outros portos da costa brasileira.

## **CLÁUSULA DO REGIME DE EMBARQUE E TRABALHO**

Os embarques dos CDMs das **EMPRESAS** acordantes, são de 1 (um) dia de trabalho por 1 (um) dia de descanso e que durante os embarques referidos CDMs trabalham em regime de quarto;

A jornada de trabalho dos CDMs obedecerá ao regime 3x2x2x3 (três dias de trabalho por dois dias de folga e dois dias de trabalho por três dias de folga), Rio de Janeiro, em sistema de revezamento para cada embarcação, de maneira que, enquanto um CDM estiver de serviço o outro estará necessariamente em gozo de folga. Para as embarcações que estiverem atuando em regime de cabotagem ou em Navios TCP a escala poderá ser de 7X7, 14X14, 21X21 até 30 x 30.

## **CLÁUSULA DA MATÉRIA SALARIAL**

A remuneração dos CDMs é composta de: SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE, ETAPA, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRA FIXAS E ACÚMULO de FUNÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores da SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE, ETAPA e ACÚMULO de FUNÇÃO, o último apenas quando ocorrer à hipótese de seu pagamento, e seus devidos reflexos, vigentes em 31 de janeiro de 2021 serão reajustados em **5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento)**.

**Parágrafo Segundo** - Os CDMs substitutos farão jus ao salário dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

## **CLÁUSULA DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

As empregadoras pagarão aos marítimos 03 (três) DSR (Descanso Semanal Remunerado) fixos, cobrindo domingos e eventuais feriados, sendo a base para cálculos 1/30 de toda a remuneração do marítimo, no mês trabalhado, exceto o ticket alimentação e convênio médico hospitalar.

## **CLÁUSULA DA INSALUBRIDADE**

Considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Portuário, será pago aos CDMs o adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor das respectivas soldadas básicas.

## **CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS**

Dadas as condições especialíssimas de trabalho às partes resolvem estimar em 200 (duzentos) o número de horas extras trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do somatório da soldada base mensal com etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento) para o número estimado de 50 (cinquenta) horas extras e 50 % (cinquenta por cento) para as demais 150 (cento e cinquenta) horas.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento de horas extraordinárias nos períodos de folga ou férias compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 200 (duzentos) horas mensais, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo** – As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula nos termos do artigo 620 da CLT constitui condição mais benéfica aos empregados que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DA DOBRA**

Dadas as peculiaridades da navegação de apoio portuário, excepcionalmente, na ocorrência da falta de algum trabalhador para o embarque, será admitida a convocação de tripulante que já esteja embarcado. Ocorrendo essa hipótese o tripulante convocado, fará jus, ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas como extras, as quais serão pagas à razão de 100% (cem por cento) conforme previsto na CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS.

### **CLÁUSULA DA COMPENSAÇÃO DE RENDIÇÃO**

Será efetivamente paga a verba denominada “Compensação de Rendição de Escala” no valor de **R\$ 371,68 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, sem efeito retroativo, com a qual fica justificada a remuneração do tempo gasto na rendição do tripulante.

### **CLÁUSULA DOS QUINQUÊNIOS**

As **EMPRESAS** pagarão aos seus CDMs, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

### **CLÁUSULA DA DIÁRIA DE VIAGEM**

As **EMPRESAS** pagarão, em caso de viagem, uma gratificação por dia, no valor de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre a soldada-base do CDM, independente de haver lucros.

### **CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA**

As **EMPRESAS** pagarão aos seus CDMs uma gratificação no valor de **R\$ 501,45 (quinhentos e um reais e quarenta e cinco centavos)**, referente aos dias efetivamente embarcados, correspondente a diária de **R\$ 33,43 (trinta e três reais e quarenta e três centavos)**.

## **CLÁUSULA DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

No pagamento das férias será incluída a média do número efetivo de horas extraordinárias trabalhadas nos 12 (doze) meses do período aquisitivo.

**Parágrafo Único** - No mês em que o CDM (Condutor de Máquinas) sair de férias lhe será adiantado 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário desde que esteja em conformidade com as normas dos Artigos 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965 e de acordo com o Artigo 2º, § 2º da Lei 4.749 de 12 de agosto de 1965.

## **CLÁUSULA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Conforme estabelecido no Art. 2º, Inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído que a NAVESMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA. efetuará o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa aos seus empregados representados por este sindicato, com base no aumento do número do faturamento e com resultado de lucro em 2020, pago da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A PLR de 2020 será paga em parcela única em **Julho** de 2021, no valor de 100% (cem por cento) da remuneração mensal, para os empregados que estiverem ativos em 31 de dezembro de 2020 e que atingirem as metas individuais estabelecidas abaixo nos itens 1 (um) e 2 (dois) e as metas coletivas definidas no item 3 (três), referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2020.

**Item 1 – Metas de absenteísmo** – Os empregados com mais de 108 horas de ausências ao trabalho sem justificativa legal e não abonadas pela Empresa no período 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 não terão direito ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados deste acordo.

### **Item 2 – Metas de Disciplina (punições recebidas no ano de 2020):**

2.1 – O empregado que receber mais de 3 (três) Advertências Disciplinares no período de 01 janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, perderá o direito de receber a Participação nos Lucros ou Resultados deste acordo;

2.2 – Os empregados que receberem mais de 1 (uma) Suspensão Disciplinar no período de 01 janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, perderá o direito de receber a Participação nos Lucros ou Resultado deste acordo.

### **Item 3 – Metas de Produtividade para o ano de 2021:**

- Manter o faturamento mensal no ano de 2021, dos contratos das embarcações, superior à média do faturamento do ano de 2020.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos, afastados do trabalho por qualquer motivo, transferidos de local ou demitidos por iniciativa da Empresa, entre 01/01/2020 a 31/12/2020, receberão a Participação nos Lucros e Resultados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados. Deve-se considerar para esse efeito de mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias efetivamente trabalhados no mês.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento de todos os empregados, que recebam a Participação nos Lucros ou resultados, de modo integral ou proporcional, será efetuado conjuntamente, conforme paragrafo primeiro desta cláusula.

## **CLÁUSULA DO TICKET ALIMENTAÇÃO**

Durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, as Empresas acordantes concederão aos Condutores de Máquinas (CDMs) abrangidos pelo presente instrumento, Vale Alimentação, sendo este no valor mensal de **R\$ 742,54 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** traduzindo reajuste de **24,6% (vinte e quatro vírgula seis por cento)**.

**Parágrafo Primeiro** - As diferenças correspondentes ao período compreendido entre **01/02/2019 até 31/01/2021** serão quitadas mediante o pagamento de **24 (vinte e quatro)** parcelas no importe de **R\$ 146,60 (cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do Condutor de Máquinas (CDM) para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Segundo**– O valor do cartão alimentação será retroativo a 01 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Quarto**– Fica resguardado o fornecimento do referido benefício de forma isonômica, com as demais categorias de bordo, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 03/2002 do MTE.

**Parágrafo Quinto** - Mês de Dezembro 2021, cartão adicional de **R\$ 281,84(duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** em caráter especial.

## **CLÁUSULA DAS DESPESAS DE VIAGEM**

Em caso de viagem do CDM para fora de sua base, a Empresa assegurará aos CDMs nas ocasiões de embarque/desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica e lanche, até o local de engajamento, entendendo, como tal, o lugar onde o CDM foi efetivamente recrutado pela empresa, incluindo o trecho inicial para a apresentação e o final no caso de desligamento.

## **CLÁUSULA DOS BENEFÍCIOS**

As **EMPRESAS** se comprometem a facilitar o desembarque dos CDMs, em caso de falecimento de cônjuge, companheira, pais e filhos, sempre que a embarcação estiver no porto, fornecendo passagem aérea, classe econômica, até o porto de contrato ou do domicílio.

## **CLÁUSULA DA MENSALIDADE DE BOMBEIO**

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento aos CDMS, na função de CDM chefe de Máquinas e CDM Bombeador, em qualquer tipo de embarcação a título de Mensalidade de Bombeio, a importância de **R\$ 340,88 (trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)** mensais, retroativos a 1º de fevereiro de 2021.

## **CLÁUSULA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

As **EMPRESAS** se comprometem a prestar Assistência Jurídica a seus CDMs que venham a se envolverem em incidentes relacionados com poluição marinha, quando ocorridos em serviço a bordo de embarcações da Empresa.

## **CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA**

As **EMPRESAS** manterão as suas expensas um seguro de vida em grupo para os CDMs (condutores de máquinas) abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, será pago o valor de 30 (trinta) soldadas basesem caso de invalidez e 60 (sessenta) soldadas básicas em caso de morte.

## **CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As Empresas fornecerão plano de assistência médica e odontológica a seus empregados e dependentes durante a vigência do Acordo Coletivo 2021/2023, nas seguintes bases:

- a) São Considerados como dependentes exclusivamente o conjugue ou companheira, filhos até 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, se não forem universitários e filhos até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, se forem universitários;
- b) O custo da mensalidade do plano de saúde e odontológico será de 80% (oitenta por cento) das Empresas e 20% (vinte por cento) do empregado;
- c) Ficam as Empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento do trabalhador a título de coparticipação, o valor de R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos) pelas consultas em consultórios e clínicas especializadas, o valor de R\$ 16,16 (dezesesseis reais e dezesesseis centavos) pelas consultas em hospitais e prontos socorros de urgência e emergência e 20% (vinte por cento) sobre os exames simples, certo que não haverá nenhum desconto de coparticipação para pacientes internados, exames complexos, cirurgias, terapias e medicamentos utilizados;
- d) As empresas assumem o compromisso pela manutenção do Plano de Saúde durante o período de 1 (um) ano após afastamento pelo INSS, sendo que os valores da mensalidade e coparticipação acumulados serão descontados em até 06 meses. Após este período terá que efetuar o pagamento do custo integral do titular e dependentes para as Empresas e caso não o faça, terá o seu plano de saúde cancelado.

## **CLÁUSULA DOS UNIFORMES DE TRABALHO E E.P.I.**

As **EMPRESAS** fornecerão aos CDMs, além do equipamento de proteção individual (E.P.I.), de uso obrigatório pelo empregado (macacão, capacete, botas e luvas):

- 02 (duas) mudas de uniforme de trabalho por ano, sendo uma no mês de junho e outra no mês de dezembro;
- 01 (uma) japona a cada 2 (dois) anos, até 60 dias após a assinatura do acordo.

### **CLÁUSULA DAS BOLSAS DE ESTUDOS**

Atendidas as necessidades das Empresas, serão concedidas bolsas de estudo aos CDMs, para cursos de aprimoramento profissional realizadas em estabelecimento de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha, não tendo a sua concessão natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

### **CLÁUSULA DA FORMAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS**

As **EMPRESAS** se comprometem a realizar Estágio Profissional e Treinamento remunerado, através de convênio firmado com o SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, assim como participar ativamente no auxílio para a formação de novos CDMs, e de facilitar a adequação estudo-trabalho dos jovens integrantes dos cursos ministrados pelo sistema de ensino profissional marítimo.

### **CLÁUSULA DOS EXAMES MÉDICOS RELACIONADOS AO TRABALHO**

As **EMPRESAS** isentaram os CDMs de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por elas solicitados e relacionados com o trabalho, bem como de outros exigidos por lei.

### **CLÁUSULA DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As **EMPRESAS** não imporão restrições quanto à visita dos dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que acertado com antecedência, ficando a critério das empresas a definição dos horários das visitas.

### **CLÁUSULA DO DIRIGENTE SINDICAL**

Tendo em vista a permissão contida no Art.543 § 2º da CLT, as empresas ficarão durante o prazo de vigência fixado na cláusula da vigência deste acordo, obrigadas a remunerar, como se embarcado estivesse: Soldada + Etapa + Insalubridade + HE 50% + HE 100% + Compens. Rend. Escala + ATN HE 50% + ATN HE 100%, os seus empregados CDMs, eleitos ou nomeados convocados para exercerem os cargos de diretor efetivo do sindicato profissional acordante.

**Parágrafo Único** – As **EMPRESAS** ficarão desobrigadas a remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta cláusula, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos ou nomeados 2 (dois) ou mais CDMs, a obrigação de remunerar 1 (um) deles, o qual deverá ser indicado pelo Sindicato Acordante.

## **CLÁUSULA DO REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01 de fevereiro de 2021, as **EMPRESAS** acordantes concederam, retroativamente, aos CDMs (Condutores de Máquinas) representados pelo SINDICATO acordante reajuste de **5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento)** conforme tabela em anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As diferenças correspondentes ao período compreendido entre **01/02/2019 até 31/01/2021** serão quitadas mediante o pagamento de **24** (vinte e quatro) parcelas no importe de **4,30% (quatro vírgula trinta por cento)** da remuneração bruta do Condutor de Máquinas.

## **CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes concordam que eventuais assuntos que não foram abrangidos pelo presente Acordo, dado as características operacionais específicas da empresa, serão tratados diretamente entre o Sindicato acordante e a empresa.

**Parágrafo Primeiro** – As **EMPRESAS** cumprirão o disposto na Lei nº 9.537, de 11 de setembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, art. 7º, em seu parágrafo único, qual seja: “O embarque e o desembarque do tripulante submetem-se às regras do seu contrato de trabalho”. Este Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com a CTPS, servirão como provas do cumprimento deste dispositivo legal.

**Parágrafo Segundo** – As diferenças dos benefícios serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



## APOIO PORTUÁRIO (RJ)

### TABELA SALARIAL A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 ATÉ 31/01/2022.

|                    |                                   |   |
|--------------------|-----------------------------------|---|
| <b>A</b>           | Soldada – Base                    | Valores Informados                        |
| <b>B</b>           | Etapa                             | Valores Informados                        |
| <b>C</b>           | Insalubridade                     | 40% de (A)                                |
| <b>D</b>           | Horas Extras Fixas com 50% - 150h | $\{(A+B+C) / 200\} \times 1.5 \times 150$ |
| <b>E</b>           | Horas Extras Fixas com 100% - 50h | $\{(A+B+C) / 200\} \times 2 \times 50$    |
| <b>F</b>           | Adicional Noturno HE 50% - 42h    | $\{D\} \times 0,2 / 200 \times 42$        |
| <b>G</b>           | Adicional Noturno HE 100% - 120h  | $\{E\} \times 0,2 / 200 \times 120$       |
| <b>H</b>           | DSR                               | $\{(A+B+C+D+E+F+G) / 30\} \times 3$       |
| <b>Total Bruto</b> |                                   | <b>(A + B + C + D + E +F+G+H)</b>         |

| Discriminação das Verbas         | Valor (R\$)     |
|----------------------------------|-----------------|
| Soldada Base                     | 1.485,79        |
| Etapa                            | 126,55          |
| Insalubridade                    | 594,31          |
| <b>SUBTOTAL</b>                  | <b>2.206,65</b> |
| H. Extra 50% 150                 | 2.482,48        |
| H. Extra 100% 50                 | 1.103,32        |
| ATN H.E 50%                      | 104,26          |
| ATN H.E 100%                     | 132,39          |
| <b>SUBTOTAL</b>                  | <b>6.029,10</b> |
| DSR – 03                         | 602,91          |
| Gratificação de chefia           | 501,45          |
| Compensação de Rendição          | 371,68          |
| Total salário                    | <b>7.505,14</b> |
| <b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>          | <b>742,54</b>   |
| <b>TOTALCOM VALE ALIMENTAÇÃO</b> | <b>8.247,68</b> |